

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços visando à – **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.**

1. , destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Araguaia/PA e dos programas, serviços e unidades a ela vinculados.

1.1A contratação será realizada conforme os quantitativos estimados no Documento de Formalização da Demanda (DFD), com fundamento nos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços, sendo adotado o critério de julgamento por menor preço.

1.2 Estimativas de consumo consolidadas, do órgão gerenciador:

ITEM	MESES	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SV	Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança	12	R\$ 2.134,99	R\$ 25.619,88

O valor total da pesquisa foi de **R\$ R\$ 25.619,88** (Vinte e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização do processo licitatório para registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada nas **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.** Tem como finalidade assegurar o pleno funcionamento administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Santana do Araguaia/PA, bem como de todos os serviços, programas, projetos e unidades vinculadas à política de assistência social.

A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação e manutenção de câmeras de segurança, sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança eletrônica se justifica pela necessidade de garantir a proteção patrimonial, a integridade física de servidores, usuários e visitantes, bem como assegurar o pleno funcionamento administrativo e operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) de Santana do Araguaia/PA e de todas as unidades a ela vinculadas.

Destaca-se, em especial, a importância dessa contratação para a Unidade de Acolhimento Institucional **“Acolhendo com o Coração”**, que atende pessoas em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal, exigindo cuidados redobrados quanto à segurança, ao controle de acesso e à preservação da integridade dos acolhidos. A ausência de um sistema adequado de monitoramento compromete diretamente a proteção dos usuários, podendo ocasionar situações de risco, invasões, furtos, depredações e conflitos internos.

2

A instalação de um sistema moderno de vídeo monitoramento e alarme permitirá o acompanhamento em tempo real das dependências, auxiliará na prevenção de ocorrências, fortalecerá a gestão da unidade e garantirá maior tranquilidade aos profissionais que atuam no local. Além disso, contribuirá para a responsabilização em casos de incidentes, servindo como instrumento de prova e de apoio às ações de segurança pública, quando necessário.

Portanto, a contratação se mostra essencial e indispensável para assegurar um ambiente seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento das atividades da SEMAS e, sobretudo, para garantir a dignidade, a proteção integral e o bem-estar dos acolhidos na Unidade **“Acolhendo com o Coração”**, em consonância com os princípios da administração pública, da eficiência do serviço público e da proteção social.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A entrega do objeto referente às **Prestações de Serviços de instalação e manutenção de câmeras de segurança, sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança** deverá ocorrer conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo às necessidades específicas de cada unidade. Na Unidade de Acolhimento Institucional **“Acolhendo com o Coração”**, a execução dos serviços deverá ser priorizada, em razão do público atendido e da elevada necessidade de proteção. A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento e compatíveis com as normas técnicas vigentes. A instalação deverá ser completa, incluindo configuração, testes operacionais e orientação básica aos servidores responsáveis. A aceitação do objeto estará condicionada à verificação do correto funcionamento de todo o sistema, por meio de testes práticos realizados pela fiscalização do contrato. Serão avaliados a qualidade da imagem, a estabilidade da transmissão, o armazenamento das gravações e o funcionamento dos alarmes. Em caso de falhas ou irregularidades, a empresa deverá proceder à correção imediata, sem ônus adicional. Somente após a confirmação do atendimento total às especificações técnicas será emitido o termo de recebimento definitivo. O critério de aceitação visa garantir a eficácia da segurança eletrônica da Unidade **“Acolhendo com o Coração”**, assegurando

proteção contínua aos acolhidos, servidores e ao patrimônio público., devidamente embalados e nas especificações previstas no Termo de Referência.

Em caso de entrega em desacordo com as especificações estabelecidas ou com defeitos aparentes, os itens serão rejeitados no ato do recebimento, devendo a empresa realizar a substituição no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da notificação formal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

É vedada a terceirização do fornecimento, sendo obrigatória a execução direta do objeto pela empresa contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá, ainda, possuir toda a documentação legal necessária para o exercício regular da atividade comercial, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Contratante, no que se refere à aquisição e fornecimento de **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.**:

- 4.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, dados técnicos e documentos necessários para a correta execução do fornecimento dos **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.**, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.1.2. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos produtos entregues, para que sejam reparadas ou substituídas no prazo estipulado;
- 4.1.3. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, por meio da equipe técnica designada, garantindo a conformidade com os termos pactuados;
- 4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme os valores, prazos e condições previstos no contrato, após o devido recebimento e aceite dos **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança;**
- 4.1.5. Prestar esclarecimentos e informações adicionais, sempre que forem solicitados pela Contratada, desde que pertinentes à execução contratual;
- 4.1.6. Notificar formalmente a Contratada, caso sejam constatadas imperfeições no fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção ou substituição, conforme previsto na legislação;

- 4.1.7. Proporcionar as condições adequadas para o bom desempenho das atividades contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos da empresa contratada às instalações da Secretaria, quando necessário e respeitadas as normas internas de segurança;
- 4.1.8. Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que vinculados à execução contratual, assim como por eventuais danos a terceiros decorrentes de condutas da própria Contratada, seus empregados ou representantes;
- 4.1.9. Exercer as prerrogativas conferidas à Administração Pública nos contratos administrativos, nos termos do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, quando necessário, modificar unilateralmente o contrato, fiscalizar sua execução, aplicar sanções motivadas, extinguir o contrato por interesse público ou ocupar provisoriamente bens e instalações, nos casos legalmente previstos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à empresa licitante vencedora, doravante denominada Contratada, a responsabilidade pela correta e integral execução do objeto contratual, ou seja, o fornecimento de **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, no edital e em sua proposta.

- 5.1.1. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e custos decorrentes da fiel execução do fornecimento;
- 5.1.2. Fornece as **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança**, rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, composição e padrões de qualidade exigidos, observando-se o prazo, forma e condições estabelecidos;
- 5.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, qualquer item entregue com defeito, dano ou em desacordo com as exigências, imediatamente após notificação da Contratante;
- 5.1.4. **Responsabilizar-se pelos vícios**, defeitos ou danos decorrentes do fornecimento, nos termos dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 5.1.5. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 5.1.6. Indicar preposto formalmente designado para representá-la junto à Contratante durante a execução do contrato, sendo este responsável por todas as tratativas operacionais e pelo acompanhamento do cumprimento contratual;
- 5.1.7. Comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, qualquer fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e comprovações necessárias;
- 5.1.8. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre qualquer fato ou situação relacionada ao objeto contratado, independentemente de solicitação formal;
- 5.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer informação relacionada à presente contratação sem a devida autorização prévia, por escrito, da Contratante;
- 5.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência do fornecimento inadequado das **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança**, independentemente de culpa ou dolo;
- 5.1.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, frete, tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 7.2. Toda documentação de habilitação da nova empresa deverá ser automaticamente enviada para a Contratante para as devidas providências legais.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança**, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual,

distrital e municipal que não participaram da licitação poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Apresentação de justificativa técnica da vantagem da adesão, especialmente em situações de provável desabastecimento, necessidade emergencial ou risco de descontinuidade da execução de ações socioassistenciais;

8.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou entidade gerenciadora da ata e do fornecedor responsável pelo fornecimento do **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.**;

8.1.4. A autorização formal da adesão por parte do órgão ou entidade gerenciadora somente será emitida após a anuência expressa do fornecedor;

8.1.5. O órgão ou entidade gerenciadora poderá negar a adesão caso esta comprometa a execução dos contratos originais ou a capacidade de gerenciamento da própria ata;

8.1.6. Uma vez autorizada a adesão, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição das **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado o período de vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. O prazo acima poderá ser prorrogado de forma excepcional, mediante solicitação justificada do órgão ou entidade não participante e aceitação formal pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite de vigência da ata.

8.2. Dos limites para as adesões

8.2.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os participantes originais;

8.2.2. O quantitativo total decorrente de todas as adesões não poderá ultrapassar o dobro da quantidade de cada item registrado na ata, independentemente do número de adesões;

8.2.3. A adesão por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida como condição para transferências voluntárias, e, nestes casos, não se aplica o limite do item;

8.2.4. É vedado realizar acréscimos nos quantitativos fixados originalmente na ata de registro de preços.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ocorrer de forma fiel e integral por ambas as partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.2. A gestão e fiscalização do contrato observarão os termos dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

9.3. A eventual inadimplência da contratada quanto a obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais não transfere à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, tampouco poderá implicar em ônus adicional sobre o objeto do contrato, nos termos do art. 121, §1º da referida Lei.

9.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado por ato específico da autoridade competente, que atuará como fiscal de contrato, responsável por acompanhar a entrega da **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.**, verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar as notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar quaisquer irregularidades ou descumprimentos à autoridade competente.

9.5. A atuação do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais, inclusive no que se refere a eventuais danos a terceiros ou vícios ocultos (redibitórios), não implicando em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 e pelas regras do edital poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos termos dos artigos 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134, 135 e 136;

10.2. O referido contrato é considerado de natureza continuada, em razão do seu objeto e da necessidade da sua utilização na Administração Pública.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os contratos serão extintos nas hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que atestadas pelo fiscal e gestor do contrato, mediante ordem bancária, em favor do banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto contratual.
- 12.3. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, conforme o disposto no art. 141, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser alterada mediante justificativa prévia e devidamente fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, seja em relação à qualidade, quantidade ou dimensão, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo contratual previsto para pagamento.
- 12.5. Não será permitido o pagamento antecipado, parcial ou total, de parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal da Contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos exigidos, ou em caso de impedimento à liquidação da despesa como pendência financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, após notificação formal à Contratada. O prazo de pagamento será reiniciado somente após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus à Administração.
- 12.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas cabíveis para a rescisão contratual, mediante processo administrativo, assegurando à Contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 12.9. Considera-se como data de pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.
- 12.10. No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos de administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964.
- 12.11. Antes da realização do pagamento, a Administração deverá efetuar consulta on-line, nos portais oficiais do TCU, AGU e CGU, para verificar a existência de sanções que impeçam a Contratada de contratar com o Poder Público, conforme disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018 (SICAF).
- 12.12. A Contratada optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção de tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por meio de documento oficial, a sua regularidade e enquadramento para fins de tratamento tributário favorecido.

12.13. Em caso de atraso no pagamento, desde que não ocasionado por culpa da Contratada, será devida compensação financeira pela Administração, entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento. A compensação será calculada conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.14. Poderá ser pactuada remuneração variável vinculada ao desempenho da Contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega, previamente definidos no edital de licitação e no contrato, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.15. Também poderá ser ajustado pagamento com base em percentual sobre valor economizado, nos contratos que visem à racionalização de despesas públicas, desde que haja previsão no instrumento convocatório e contrato, e observados os limites orçamentários e regulamentação específica.

12.16. A adoção da remuneração variável deverá ser expressamente motivada e compatível com a dotação orçamentária destinada à contratação.

13. DO REAJUSTE

13.1. Fica pactuado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que os preços constantes na proposta permanecerão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta. Após esse período, será admitida a correção monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste não será aplicado de forma cumulativa, salvo mediante justificativa formal e devidamente motivada pela Administração, observando-se sempre os critérios legais e a compatibilidade com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.3. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, dispensando a celebração de termo aditivo, por tratar-se de índice previamente estabelecido no instrumento contratual.

14. DA REPACTUAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta permanecerão inalterados, salvo nos casos de repactuação decorrente de alterações nos encargos legais incidentes sobre a mão de obra, especialmente os oriundos de acordos, convenções coletivas de trabalho ou sentença normativa, conforme dispõe o art. 135 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela Contratada, acompanhada de:

- I – Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços atualizada; e
- II – Cópia do novo acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamenta a alteração.

14.3. A Administração analisará o pedido de repactuação com base na efetiva comprovação da variação dos custos da mão de obra, e somente após a devida instrução processual e parecer técnico favorável, poderá ser autorizada a alteração dos valores contratados.

15. DO REEQUILÍBRIO

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA acordam que os preços constantes na proposta permanecerão inalterados, salvo na hipótese de ocorrência de fato gerador que afete significativamente os custos contratados, ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. São considerados fatos aptos a justificar o reequilíbrio econômico-financeiro:

- I – casos fortuitos ou de força maior;
- II – fato do príncipe;
- III – fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual.

15.2. A eventual extinção do contrato não constitui óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro e à devida compensação à Contratada, hipótese em que será aplicado o disposto no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O prazo para a Administração responder formalmente ao pedido de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços, formulado pela Contratada, será de até 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir do protocolo do requerimento devidamente instruído.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do art. 155 da **Lei nº 14.133/2021**, constitui infração administrativa a conduta da contratada que:

- 17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.7. Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto contratado;
- 17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção).

17.2. À contratada que incorrer em qualquer das infrações acima descritas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador, por até 3 (três) anos;
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

17.3.5. A existência ou implementação de programa de integridade pela contratada, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.5. A multa, prevista no contrato ou edital, será aplicada em percentual entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos descritos nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não for cabível penalidade mais severa, impedindo a empresa de contratar com a Administração Pública do ente federativo que a aplicou, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses descritas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ou nos casos dos incisos II a VII do mesmo artigo, quando a gravidade da infração justificar a imposição de penalidade mais severa que o impedimento.

17.8. A aplicação da sanção de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

17.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, ou da autoridade máxima da autarquia ou fundação;

17.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo ou Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública, será de competência de autoridade equivalente, conforme regulamento.

17.9. As sanções de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

17.10. Quando o valor da multa e de eventuais indenizações for superior ao valor a ser pago pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação de sanções não isenta a contratada da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. A aplicação da multa prevista no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 observará o direito à ampla defesa, sendo garantido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contados da data da intimação formal.

17.13. O atraso injustificado na entrega das **Prestações de Serviços de instalações de câmeras de segurança, com instalação e manutenção de sistema de vídeo monitoramento, alarme e segurança.** ou no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, conforme previsão expressa no edital, contrato ou neste Termo de Referência.

18 ESTIMATIVA DE PREÇOS

18.1 O custo estimado da presente contratação é de O valor total foi de **R\$ 25.619,88** (Vinte e cinco mil e seiscentos e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

18.2 O valor estimado foi apurado com base em ampla pesquisa de mercado, realizada por meio de sistemas oficiais de banco de preços nacionais, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13

19 DA VIGÊNCIA

19.1. Os contratos decorrentes desta licitação terão vigência inicial de 12 (doze) meses, condicionados à disponibilidade de créditos orçamentários e à vigência do exercício financeiro. Quando ultrapassarem um exercício financeiro, deverão estar devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA), conforme determina a legislação aplicável.

21.2. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como fornecimento contínuo, a Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que tecnicamente justificado e vantajoso para o interesse público.

21.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, desde que a autoridade competente ateste a manutenção das condições contratuais e a vantajosidade dos preços. Nesses casos, será permitida a negociação contratual ou, se for o caso, a extinção do contrato sem ônus para qualquer das partes.

21.4. Em situações específicas, a Administração poderá celebrar contratos com vigência de até 10 (dez) anos, nas hipóteses previstas nas alíneas “f” e “g” do inciso IV, bem como nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

Santana do Araguaia / PA, 18 de novembro de 2025.

CATARINA DA LUZ CARVELI
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 009/2025